



TC 020.587/2004-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Município de Pirapemas/MA

Responsáveis: Carmina Carmen Lima Barroso Moura (CPF 055.517.223-68); Drogaria Libanesa Ltda. (CNPJ 63.447.510/0001-21); Francisco de Assis Sousa (CPF 068.170.843-34); João Araújo da Silva Filho (CPF 128.676.753-91); Sonia Maria de Carvalho Barroso (CPF 407.614.443-00).

Assunto: Trânsito em Julgado do Acórdão 2534/2010-TCU-Plenário.

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Em cumprimento ao **Acórdão condenatório 2534/2010-TCU-Plenário**, Sessão de 22/9/2010, Ata 34/2010 (peça 6, p. 15-16), **foram notificados, solidariamente**, os responsáveis Srs. Carmina Carmen Lima Barroso Moura, Sônia Maria de Carvalho Barroso, João Araújo da Silva Filho, Francisco de Assis Sousa e Drogaria Libanesa Ltda.

Responsáveis	Dados relativos à Notificação/Comunicação dos responsáveis – AC 2534/2010-TCU-Plenário					
	Ofício	Data	Localização do Ofício	Ciência em	Localização da ciência	Data do Trânsito em Julgado
Carmina Carmen Lima Barroso Moura	3787/2011	18/11/2011	Peça 6, p. 17-18	-	Peça 6, p. 40	-
Sônia Maria de Carvalho Barroso	3788/2011	18/11/2011	Peça 6, p. 19-20	1/12/2011	Peça 6, p. 35	-
João Araújo da Silva Filho	3789/2011	18/11/2011	Peça 6, p. 21-22	1/12/2011	Peça 6, p. 36	-
Francisco de Assis Sousa	3790/2011	18/11/2011	Peça 6, p. 23-24	1/12/2011	Peça 6, p. 37	-
Drogaria Libanesa Ltda	3791/2011	18/11/2011	Peça 6, p. 25-28	-	Peça 6, p. 38	-

2. Devidamente notificados, os Srs. Francisco de Assis Sousa, João Araújo da Silva Filho e Sônia Maria de Carvalho e a empresa Drogaria Libanesa Ltda., por meio de seus advogados, Srs. Melhem Ibrahim Saad Neto, OAB/MA 10.426 (peça 14) e Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho, OAB/PI 6.066 (peça 16, 18 e 20), respectivamente, interpuseram Recursos de Reconsideração em 8/3/2012, 15/12/2011, 15/12/2011 e 13/12/2011, respectivamente (peças 13, 15, 17 e 19), apreciados por meio do **Acórdão 57/2013-TCU-Plenário**, Sessão de 23/1/2013, Ata



1/2013, tendo esta Corte conhecido dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento (peça 33).

3. O acórdão recursal foi comunicado aos aludidos responsáveis, por meio dos ofícios citados no quadro a seguir:

Responsáveis	Dados relativos à Notificação/Comunicação dos responsáveis				
	Ofício nº	Localização	Ciência	Localização dos AR's	Data do trânsito em julgado*
Carmina Carmen Lima Barroso Moura	1598/2014	Peça 78	16/06/2014	Peça 79	2/7/2014
Sônia Maria de Carvalho Barroso	832/2013	Peça 45	15/4/13	Peça 56	1/5/2013
João Araújo da Silva Filho	821/2013	Peça 49	15/4/13	Peça 57	1/5/2013
Francisco de Assis Sousa	823/2013	Peça 50	15/4/13	Peça 55	1/5/2013
Drogaria Libanesa Ltda	827/2013	Peça 48	15/4/13	Peça 54	1/5/2013

4. Transcorridos os prazos recursais, o **Acórdão 2534/2010-TCU-Plenário transitou em julgado** nas datas especificadas no quadro acima.

5. Diante do exposto, foi atestada a **inexistência de erros materiais** (Peça 36), bem como o **caráter definitivo do mencionado julgado**.

6. Certificamos, ainda, que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §3º do artigo 1º da Resolução-TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução-TCU 259/2014, conforme comprovante apensado aos autos (Peça 71, 72, 73, 74 e 80).

7. Assim sendo, com fulcro na Delegação de Competência constante da Portaria-Secex/MA 2/2014, encaminho os autos ao **Núcleo de CBEX do SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO** desta **SECEX/MA** para a imediata formalização dos processos de cobrança executiva, nos termos da Resolução-TCU 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 43 Resolução-TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, **via Scbex**.

8. Deverão ser promovidos, ainda, a comunicação à Secretaria Federal de Controle Interno e à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do §3º do art. 270 do RI/TCU, de que foi aplicada aos Srs. Carmina Carmen Lima Barroso Moura, Sônia Maria de Carvalho Barroso, João Araújo da Silva Filho e Francisco de Assis Sousa a sanção de **inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, por 5 (cinco) anos**, prevista no art. 60 da Lei 8.443/1992, bem como envio de e-mail ao SCbex/Segest informando a data do trânsito em julgado de cada responsável declarado “inabilitado”, para a alimentação do sistema “Cadastro de Inabilitados para o exercício de cargo ou função pública”, nos termos do MMC-Adsup 3/2009.

SECEX/MA, 14/11/2014.

(assinado eletronicamente)

DANIEL MOREIRA GUILHON

AUFC Matrícula 7668-6

(Delegação de competência conferida pela Portaria - SECEX/MA 18/2014)